



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.809 , de 08 de ABRIL de 1986

Cria cargos para instalação da Comarca de Alhandra, de primeira entrância, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a instalação e funcionamento da Comarca de Alhandra, criada pelo Art. 2º, da Lei nº 4.685, de 13 de fevereiro de 1985, ficam criados os seguintes cargos:

- a - um cargo de Juiz de Direito, símbolo PJ-1;
- b - um cargo de Promotor de Justiça, símbolo PJ-1;
- c - um cargo de Tabelião Público, Judicial e Notas, Escrivão do Cível, Órfão e seus anexos, do Crime, Juri e Execuções Criminais, Títulos e Documentos, Oficial de Protestos e Letras e Oficial do Registro de Imóveis;
- d - dois cargos de Oficial de Justiça, Código PCJ-614;
- e - um cargo de Distribuidor;
- f - um cargo de Porteiro dos Auditórios;
- g - um cargo de Avaliador;
- h - um cargo de Contador e Partidor;
- i - um cargo de Depositário Público Judicial.

Art. 2º - O atual Cartório de Registro Civil integrará a nova Comarca, com as atribuições definidas no artigo 213, letra "b" do Código de Organização Judiciária do Estado, excluída a competência de tabelionato.

10:04 86

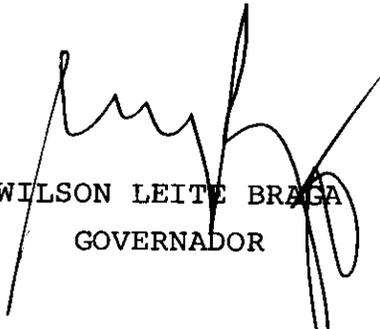
Call



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 1986; 98º da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA  
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza  
Secretário do Interior e Justiça